

EDITAL

José Domingos Ramalho, Diretor do Centro Distrital de Évora do Instituto da Segurança Social, l. P., torna público que o Centro Distrital de Évora propôs, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o cancelamento do registo como Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) da Associação Escolinha do Monte – Creche e Jardim de Infância, com os seguintes fundamentos:

- A associação não desenvolve atividades necessárias à realização dos objetivos da ação social há mais de dois anos.

O Centro Distrital de Évora procedeu à cessação automática do acordo de cooperação estabelecido com a instituição, com base no n.º 2 da Norma XXV do despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio, em virtude do equipamento (creche e jardim de infância) ter encerrado a sua atividade por inexistência de colaboradores que assegurassem o seu funcionamento. Face à inatividade da resposta social, a cessação do acordo produziu efeitos a 5 de fevereiro de 2013 e as comparticipações financeiras da Segurança Social foram cessadas. Desde o encerramento da creche, a instituição não desenvolve qualquer atividade.

- A associação não tem procedido ao envio da informação referente à eleição dos seus órgãos sociais nem apresentado as suas contas.

- A associação, até à presente data, não apresentou requerimento para adequar os seus estatutos ao novo Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Ora, o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro, que aprovou o novo Estatuto das IPSS, alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de junho, estabelece o prazo máximo de 12 meses a contar da data da sua entrada em vigor, para as associações se adequarem ao novo Estatuto das IPSS, sob pena de perderem a qualificação como instituições particulares de solidariedade social e o respetivo registo ser cancelado.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento do Registo, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que o registo é cancelado a todo o tempo, oficiosamente, sempre que se verifique ou a superveniência de situações que integrem os fundamentos de recusa de registo ou o não exercício, durante um período de dois anos, das atividades necessárias à realização dos objetivos da ação social.

Oficiada a entidade representativa da associação para emissão de parecer, informou não se tratar

de uma instituição filiada na CNIS, desconhecendo a atividade que a mesma possa prosseguir, razão pela qual não seria possível aduzir parecer.

Assim sendo, a Direção-Geral da Segurança Social é de parecer que se encontram reunidas as condições necessárias e indispensáveis ao cancelamento do registo como IPSS da instituição, nos termos e com os fundamentos da alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento do Registo.

Nessa sequência, e considerando que a instituição foi notificada, através de ofício registado com aviso de receção, em sede de audiência de interessados, da intenção de cancelar o registo como IPSS, o referido ofício sido devolvido com indicação dos CTT *“A referida Associação já não existe na morada indicada talvez há uns cinco anos. Encerrou.”*, e não existindo outra morada da instituição no processo arquivado nos serviços, notifica-se a associação, nos termos e para os efeitos do previsto nas alíneas d) do n.º 1 e b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias uteis, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do referido diploma legal, sobre a intenção de cancelamento do seu registo como IPSS.

O processo administrativo encontra-se à disposição da associação, nas instalações do Núcleo de Apoio à Direção do Centro Distrital de Évora, sitas na Rua do Ferragial do Poço Novo, n.º 22, em Évora, no horário normal de expediente.

Évora, 19 de maio de 2023.

O Diretor do Centro Distrital



José Domingos Ramalho

Designado pelo Despacho n.º 2325/2019, de 15 de fevereiro, da Secretária de Estado da Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 48, de 8 de março de 2019